abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual Clipping da imprensa

> Brasília, 28 de fevereiro de 2023 às 09h09 Seleção de Notícias

abpi.empauta.com

Correio Braziliense - Online BR	
Direitos Autorais	
MC Mirella enfrenta processo milionário na Justiça por suposto plágio de hit	3
Broadcast - Agência Estado BR	
Patentes	
Shenzhen e Hong Kong colaboram na promulgação de 16 Medidas para a criação de um Centro	
de Propriedade Intelectual e Inovação	4
Migalhas BR	
Arbitragem e Mediação	
Uma real e concreta ameaca ao futuro da arbitragem no Brasil	6

MC Mirella enfrenta processo milionário na Justiça por suposto plágio de hit

MC Mirella teve o nome envolvido em uma ação na Justiça de São Paulo pelo compositor Rodrigo Godoy, conhecido como Rodriguinho do Marapé, que alega ser autor da música Não Perdi, Eu Me Livrei, de 2016, e que vem sendo usada de forma indevida, sem a realização dos devidos pagamentos a ele.

Segundo informações da colunista Fábia Oliveira, do portal Em Off, o autor do processo alegou que a canção foi devidamente registrada na Associação Brasileira de Música e Artes (ABRAMUS) em 4 de julho de 2017. A ação de "reconhecimento de direitos autorais" corre contra a artista e a empresa Sierra Fernandez Produções Artísticas Ltda, além da Kondzilla Filmes Ltda.

No processo, o compositor afirmou ter disponibilizado para MC Mirella um catálogo com suas composições, mas nunca foram feitas negociações. A música, inclusive, chegou a ser disponibilizada nas plataformas de streaming - atualmente, a canção possui mais de 12 milhões de execuções apenas no Spotify.

Nos pedidos da ação, Rodrigo Godoy solicita que seja declarada a ocorrência de plágio, e que seja determinado o impedimento de qualquer forma de utilização da música, além do pedido de inserção do nome dele como compositor da canção, e uma indenização por danos morais, em um valor que será arbitrado pelo juiz, na causa avaliada em R\$ 1 milhão.

O post MC Mirella enfrenta processo milionário na Justiça por suposto plágio de hit foi publicado primeiro em .

Cobertura do Correio Braziliense

Quer ficar por dentro sobre as principais notícias do Brasil e do mundo? Siga o Correio Braziliense nas redes sociais. Estamos no Twitter, no Facebook, no Instagram, no TikTok e no YouTube. Acompanhe!

Notícias no seu celular

O formato de distribuição de notícias do Correio Braziliense pelo celular mudou. A partir de agora, as notícias chegarão diretamente pelo formato Comunidades, uma das inovações lançadas pelo WhatsApp. Assim, o internauta pode ter, na palma da mão, matérias verificadas e com credibilidade. Para passar a receber as notícias do Correio, clique no link abaixo e entre na comunidade:

Apenas os administradores do grupo poderão mandar mensagens e saber quem são os integrantes da comunidade. Dessa forma, evitamos qualquer tipo de interação indevida.

Shenzhen e Hong Kong colaboram na promulgação de 16 Medidas para a criação de um Centro de Propriedade Intelectual e Inovação

SHENZHEN, China, 27 de fevereiro de 2023 /P-RNewswire/ -- As 16 Medidas de cooperação para o desenvolvimento do Centro de Propriedade Intelectual e Inovação de Qianhai Shenzhen-Hong Kong (16 Medidas), promulgadas em conjunto pela Autoridade da Zona de Cooperação da Indústria de Serviços Modernos de Qianhai Shenzhen-Hong Kong do município de Shenzhen e pelo Departamento de Comércio e Desenvolvimento Econômico do Governo da Região Administrativa Especial de Hong Kong, entraram em vigor em 23 de fevereiro. Este movimento não apenas significa um nível elevado de cooperação entre Shenzhen e Hong Kong na área de **propriedade** intelectual (PI), mas também marca os passos avançados de Qianhai em direção à "construção de um local de escolha primária para a integração de Hong Kong no desenvolvimento nacional" e um Centro de Propriedade Intelectual e Inovação.

Entende-se que as 16 Medidas abrangem iniciativas em quatro áreas principais: promover a harmonização das regras e sistemas de PI entre Shenzhen e Hong Kong, apoiar a exploração e transformação de PI de Hong Kong em Qianhai, promover serviços transfronteiriços de PI e desenvolver o Centro de PI e Inovação de Qianhai Shenzhen-Hong Kong. De acordo com as 16 Medidas, qualquer centro de **transferência** de tecnologia, criado em conjunto por uma empresa líder e uma Universidade de Hong Kong ou centro de P&D, será subsidiado com 50% das despesas operacionais reais (até 1 milhão de yuans por ano). Além disso, qualquer provedor de serviços de PI internacional ou de

Hong Kong que se instale em Qianhai terá direito a um subsídio de até 2 milhões de yuans.

Alguns analistas dizem que as 16 Medidas ajudarão efetivamente os provedores de serviços de PI de Hong Kong a explorar o mercado continental, utilizando Qianhai como uma "ponte". Além disso, os negócios do setor de PI já em Qianhai poderiam aproveitar as vantagens e plataformas exclusivas de Hong Kong para se conectar com mercados internacionais e acelerar seu próprio desenvolvimento.

Victor YANG, presidente e CEO do Purplevine IP Group (Shenzhen) Co, Ltd., disse que as 16 Medidas provavelmente acelerarão o processo de estabelecimento de empresas de Qianhai nesta área.

Victor caracteriza as 16 Medidas como prospectivas e que incorporam uma perspectiva mais ampla. Uma das orientações importantes é incentivar e apoiar as operações de PI, o que permite que o valor de PIs seja mais refletido no mercado. As 16 Medidas oferecem iniciativas altamente direcionadas. "Por meio do projeto unificado de sistemas e regras de alto nível, a 'ilha isolada' foi conectada". O estabelecimento de um Centro de PI e Inovação em Qianhai que está conectado com Shenzhen, Guangdong-Hong Kong-Macau Greater Bay Area (GBA) e efetivamente com o resto do mundo, resolverá o problema de conectar e agrupar serviços, resultando em maior eficiência. O novo centro atrairá talentos essenciais para atender às demandas de profissionais de serviços de PI especializados em direito, tecnologia, finanças, negócios, etc.

abpi.empauta.com

Brasília, 27 de fevereiro de 2023 Broadcast - Agência Estado | BR Patentes

Continuação: Shenzhen e Hong Kong colaboram na promulgação de 16 Medidas para a criação de um Centro de Propriedade Intelectual e Inovação

As estatísticas mostram que, em 2022, as empresas de Qianhai obtiveram 21.742 novas autorizações de **patentes**, apresentaram 762 pedidos de PCT e possuíam 11.864 **patentes** de invenção válidas. Um sistema de proteção holístico, que abrange serviços judiciais, administrativos, arbitrários, notários e legais relacionados à **propriedade** intelectual, está

tomando forma em Qianhai.

FONTE Authority of Qianhai Shenzhen-Hong Kong Modern Service Industry Cooperation Zone

Uma real e concreta ameaça ao futuro da arbitragem no Brasil

Uma real e concreta ameaça ao futuro da <u>arbitragem</u> no Brasil Diogo José Nolasco Dominguez O acompanhamento diário da tramitação desse nocivo projeto de lei, bem como a cobrança pela rejeição de seu texto atual, é um dever que se impõe a todos aqueles que não só militam nas Câmaras Arbitrais. segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023 Atualizado às 07:27 CompartilharComentarSiga-nos no A A

O uso da arbitragem no Brasil -Â mecanismo privado de solução de litígios-Â foi regulamentado pela lei 9.307/96 e, desde a sua entrada em vigor, com a criação e o desenvolvimento das câmaras arbitrais nacionais e internacionais atuando no território nacional, o Brasil passou a se destacar no cenário mundial. Â No ano passado, segundo dados divulgados pela Corte Internacional de **Arbitragem** da Câmara de Comércio Internacional - ICC, uma das mais importantes do mundo, com sede em Paris e representação em São Paulo, o Brasil passou a ocupar o segundo lugar no ranking global de partes envolvidas em arbitragens na ICC, composto por 143 países. Â O Brasil ficou atrás, apenas, dos EUA, superando países como China, índia, Espanha, Itália, México e a própria França. Os números globais mais recentes da ICC evidenciam que foram iniciados 853 novos casos envolvendo um total de US \$184 milhões em disputa entre janeiro e outubro de 2021.

É importante ressaltar, que o mecanismo privado de solução de litígios tem se mostrado eficiente, com uma expressiva redução de custos provisionados para solução de disputas legais, além de gerar um ambiente favorável para novos negócios, oferecendo a segurança jurídica almejada pelas empresas nacionais e internacionais.

É nesse atual contexto, qual seja, em um momento de afirmação e consolidação do Brasil no cenário internacional no âmbito de atuação na solução de litígios privados, que chama a atenção o projeto de

lei 3.293/01, apresentado pela Câmara dos Deputados, visando alterar os alicerces que sustentam o conceito da lei 9.307/96. O projeto de lei, que começou a sua tramitação em 23 de setembro de 2021, teve um incompreensível pedido de urgência de apreciação imediata em 6 de julho de 2021. A apreciação imediata de um projeto de lei que pretende alterar os alicerces do procedimento arbitral no Brasil, sem as devidas consultas públicas, com a oitiva dos especialistas e da comunidade jurídica, causou espanto em todos aqueles que militam na área.

Não obstante, com a apresentação de requerimentos, o projeto de lei não foi submetido ao regime de urgência para sua apreciação, sendo certo que neste momento se encontra na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, com pedidos de requerimento de audiência pública para discutir o seu teor. Â Caso não seja alterado ou mesmo rejeitado pela Câmara dos Deputados o teor da proposta que embasou o projeto de lei 3.293/01, toda a evolução do procedimento arbitral e o lugar de destaque alcançado pelo Brasil no cenário internacional estará gravemente comprometido.

Os principais pontos trazidos pelo projeto de leiÂ 3.293/01, que altera o alicerce da lei 9.307/96, foram apontados de forma clara e precisa pelo Chartered Institute of Arbitrators Brasil - CIArb Brasil.Â Merece especial reflexão, de acordo com o instituto, a imposição de restrições à liberdade das Partes proposta, a qual se revela incompatível com o modelo jurídico no qual a arbitragem se funda, tanto no direito brasileiro, como no cenário internacional, assim como Â o transporte para o plano legal de aspectos que, quando muito, devem ser regulados consensualmente pelas Partes ou disciplinados no âmbito de instituições arbitrais. Â A CIArb Brasil ressalta igualmente a imposição de insegurança jurídica ao ambiente de negócios, o que, por sua vez, poderá gerar aumento de custos de transação, au-

Continuação: Uma real e concreta ameaça ao futuro da arbitragem no Brasil

mento de risco jurídico e de custos à sociedade, menor concorrência, afastando ou reduzindo os investimentos no país.

Quanto aos árbitros, o projeto de lei propõe modificação impondo-lhes o dever de revelar fatos que denotem "dúvida mínima" sobre sua imparcialidade e independência, substituindo o atual critério da "dúvida justificada". Assim, o Brasil passaria a adotar critério isolado, diferente de todos os demais países, muitos dos quais com secular convívio arbitral, dos tratados, de guias e diretrizes internacionais. A Observe-se que a Dúvida justificável, no sistema da lei 9.307/96 de hoje, é um conceito juridicamente objetivo, cuja aplicação contribui para a segurança jurídica da arbitragem no Brasil. "Dúvida mínima", ao contrário, não é. Sendo esse o critério do legislador, todo e qualquer elemento poderá ser utilizado para tentar, após a decisão de mérito, anular procedimentos arbitrais a pretexto de violação a deveres de revelação. Â Â Não restam dúvidas de que a instabilidade será enorme e, em pouquíssimo tempo, o instituto correrá sério risco de cair em desuso.

AÂ limitação da quantidade de processos em que um mesmo profissional pode atuar, igualmente proposto no projeto de lei, representa, na avaliação da Ciarb Brasil, uma intromissão indevida do Estado na atividade profissional e impõe um cerceamento inconstitucional à livre iniciativa. Observe-se que esse controle já é realizado pelos usuários que livremente optam pela arbitragem, sendo desnecessário impor limites por via legal. Importante ressaltar que o cerceamento legislativo da quantidade de arbitragens em que um profissional pode atuar não resultará em procedimentos mais céleres, mas cerceará a escolha dos usuários quanto aos profissionais capacitados para as disputas envolvendo matérias complexas, muito especializadas, para as quais o mercado necessita de profissionais capacitados tanto na matéria objeto da disputa quanto na condução de arbitragens.

Ainda segundo os apontamentos citados, o projeto de lei adiciona, impropriamente, a ideia de dis-

ponibilidade do árbitro ao texto legal, ao lado do requisito já existente da confiança. À Primeiro, porque aquela já decorre desta, do que resulta em redundância do texto legal. À Ademais, a matéria deve ser regulada pelas próprias partes e pelas instituições arbitrais, e não pela lei, o que, diga-se de passagem, já ocorre em termos práticos. Impor semelhante requisito não trará vantagens, tampouco irá aprimorar o sistema. Ao contrário, adiciona um elemento subjetivo, de aferição racionalmente impossível, que poderá ensejar a ampliação das impugnações e tentativas frívolas de anulação de sentenças arbitrais.

O projeto busca regular no plano legal, o que é inadequado, deveres de publicação de certas informações dos processos arbitrais, como a composição do Tribunal Arbitral, o valor da disputa ou mesmo a íntegra das decisões, ignorando que são estas matérias universalmente deixadas ao autorregramento do próprio setor, permitindo que se adote, em cada caso, a solução mais apropriada para aquela disputa em particular. A A revelação indiscriminada destas informações suscita o risco de ensejar intimidação, manobras de procrastinação ou pressão sobre partes e árbitros, sem que se vislumbrem vantagens que decorram de um modelo legal que impõe, a priori, a divulgação de informações sensíveis e que, como regra, os agentes de mercado optam por manter em caráter reservado. Â A violação da confidencialidade possui um custo relevante para os agentes econômicos, ou seja, desenvolver negócios em um país que não permite a solução de conflitos legais confidencialmente é mais arriscado e mais caro. Â O resultado tenderá a afugentar os melhores profissionais, reduzir a escolha da arbitragem como método adequado de solução de disputas, prejudicando o ambiente de negócios no país.

Por final o projeto de lei Â impede que dirigentes de instituições arbitrais funcionem como árbitros ou advogados em procedimentos nas mesmas instituições, o que igualmente configura vício de inconstitucionalidade, por restringir indevidamente a livre iniciativa dos usuários e a liberdade pro-

Continuação: Uma real e concreta ameaça ao futuro da arbitragem no Brasil

fissional, além de afugentar os melhores profissionais e impor, pela via legal, uma restrição ao funcionamento das instituições arbitrais que, em termos práticos, deve decorrer da sua autorregulação.

Torna-se necessário enfatizar que o Brasil teve um marco legislativo imprescindível para o desenvolvimento da **arbitragem** com o advento da lei 9.307/96. Desde então o país evoluiu, tornando-se um dos mais propícios ambientes para a prática deste mecanismo privado de solução de litígios, Â o que lhe permitiu atrair novos e importantes negócios.

Este marco legal completou 25 anos em 2021 e, exatamente quando alcança um lapso temporal simbólico, torna-se alvo de uma proposta de alteração legislativa que pretende modificar os alicerces que sustentam o próprio conceito da lei 9.307/96.

O desastroso projeto de lei 3.293/01, criado sem se atentar para importantes questões legais que re-

gulam o procedimento arbitral, revela-se, portanto, um verdadeiro retrocesso em relação à legislação vigente, altera o conceito do procedimento arbitral já devidamente regulamentado, e, sem dúvida, representa uma real e concreta ameaça ao futuro da arbitragem no Brasil.

O acompanhamento diário da tramitação desse nocivo projeto de lei, bem como a cobrança pela rejeição de seu texto atual, é um dever que se impõe a todos aqueles que não só militam nas Câmaras Arbitrais, mas, também, compreendem a importância e a relevância da **arbitragem** para o Brasil nos dias atuais.

Diogo José Nolasco Dominguez Sócio do escritório Lopes Pinto Advogados Associados. Lopes Pinto Advogados Associados

Índice remissivo de assuntos

Direitos Autorais

3

Propriedade Intelectual

4

Inovação

4

Patentes

4

Arbitragem e Mediação

6